

RESOLUÇÃO N.º 001, de 14 de Julho de 2016.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Fiscal da MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum/MT.

O Conselho Fiscal da MUTUMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Mutum - Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 74, inciso I, da Lei nº 1.897/2015, de 29 de Setembro de 2015, estabelece e aprova o Regimento Interno do órgão, do qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Conselho Fiscal da MUTUMPREV, instituído pelo Art. 74, § 1º, da Lei 1897/2015, de 29 de Setembro de 2015, será constituído de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos entre os servidores municipais, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 2º O Conselho Fiscal do MUTUMPREV, tem a seguinte composição:

- I** – 01 (um) Presidente;
- II** – 01 (um) Vice-Presidente
- III** – 01 (um) Secretário, e;
- III** – 02 (dois) Membros.

Art. 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, exercerá o mandato por 01 (um) ano, vedado a reeleição.

Parágrafo único. Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído por membro por ele indicado.

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal, especificamente:

- I** - Elaborar seu Regimento Interno;
- II** - Eleger seu Presidente;
- III** - Acompanhar a execução orçamentária e financeira do MUTUMPREV;
- IV** - Julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes, dos despachos atinentes a processos de benefícios;
- V** - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Aplicação de Recursos;
- VI** - Analisar os relatórios de empréstimos realizados.

Art. 5º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I** - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II** - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

Art. 6º Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

- I** - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente do MUTUMPREV;
- II** - Participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame.

Art. 7º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I** - Ordinariamente até o décimo sétimo dia útil de cada mês, subsequente ao qual se refere, e;
- II** - Extraordinariamente, por convocação do Presidente com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 9º Os membros do Conselho Fiscal, após a convocação, terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data marcada, para

justificar ausência. Se caso o membro faltar por três reuniões ordinárias, poderá ser substituído por outro membro.

Art. 10. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com no mínimo 2/3 dos membros presentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. As deliberações do Conselho Fiscal com relação à alteração deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, de maioria absoluta.

Art. 12. O Diretor Executivo, sempre que solicitado, colocará um servidor para secretariar os trabalhos do Conselho Fiscal.

Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste regimento, serão resolvidas pelo Conselho Fiscal.

Nova Mutum/MT, 14 de Julho de 2016.

Adriane Farias Carvalho Mariotti
Presidente do Conselho Fiscal